



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

PROCESSO: 01441/15– TCE-RO (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2014
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
INTERESSADOS: Deputado José Hermínio Coelho, CPF n. 117.618.978-61
 Ex-Presidente no exercício de 2014
 Deputado Mauro de Carvalho, CPF n. 220.095.402-63
 Atual Presidente, responsável pelo envio das informações
ADVOGADOS: Gustavo Nobrega da Silva, OAB n. 5235
 Igor Habib Ramos Fernandes, OAB n. 5193
 Nelson Canedo Motta, OAB n. 2721
RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao
 Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
SESSÃO: 12ª Sessão do Pleno, 28 de julho de 2016

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. OS BALANÇOS FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DE CAIXA, ATENDERAM AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N. 4.320/64 EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DAS PORTARIAS STN 339/01 E STN 437/2012. AS FALHAS APONTADAS NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O gasto total da Assembleia Legislativa do Estado atingiu o percentual de 1,83% da receita corrente líquida do Estado, cumprindo o limite de 1,96%, atendendo ao disposto no art. 20, II, “a” da Lei Complementar Federal n. 101/00.
2. A gestão fiscal atendeu às exigências da LRF, conforme se depreende do Acórdão n. 145/2015-Pleno.
3. O Controle Interno apreciou as contas, emitindo relatório, certificado e parecer de auditoria.
4. O Poder Legislativo possui disponibilidades financeiras para pagamentos das obrigações assumidas, em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º da LRF.
5. Por fim, restou tão somente impropriedade formal relativa à diferença aritmética apurada entre o saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa Final” e o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrada no Balanço Patrimonial.
6. Determinações no sentido de evitar a ocorrência de “déficit de execução orçamentária”, nos futuros exercícios a fim de manter o equilíbrio das contas públicas – art. 1º, §1º da LRF.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, na condição de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos conta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, em:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF 117.618.978-61, na condição de Presidente daquela Casa Legislativa, pelo descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética no valor de R\$2.670.493,41, apurada entre o saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, evidenciado na nova Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, de R\$8.811.856,70, e o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Balanço Patrimonial, de R\$6.141.363,29, conforme analisado no subitem 3.2.2 do Relatório Técnico;

II – DAR QUITAÇÃO ao Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF: 117.618.978-61, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – DETERMINAR ao atual Presidente do Legislativo Estadual, visando a contribuir com o aprimoramento da gestão da coisa pública, nos termos preconizados no item 2102.6¹ das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a adoção das seguintes recomendações:

a) Aprimorar a política orçamentária no âmbito da ALE/RO, planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, vez que o exercício de 2014 foi expressivamente alterado, principalmente em seu aspecto qualitativo, atingindo uma majoração percentual de 6,32% em relação ao orçamento inicial, fruto das aberturas de Créditos Adicionais, que representaram 31,50% em relação ao orçamento inicial, e de Anulações de Dotações processadas no exercício, que foi de 25,19% em relação ao orçamento inicial, evidenciando deficiência no sistema de planejamento no âmbito do Órgão;

¹ 2102.6 – Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 33

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**Departamento do Pleno*

b) Enviar nas prestações de contas futuras o Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (anexo TC-05), nos termos estatuídos no artigo 7º, “e”, I, da IN n. 013/TCER-04;

c) Estabelecer que o “relatório sobre as atividades desenvolvidas no período” contemple o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, nos exatos termos estatuídos no artigo 7º, “a”, III, da IN n.º 013/TCER-04;

d) Determinar que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136, de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão;

e) Demonstrar de forma segregada e analítica o valor do “disponível” em “conta movimento” (conta corrente) e em “conta de investimentos”, segregando também eventuais vinculações de recursos, se for o caso, e evidenciar analiticamente cada conta bancária envolvida; e

f) Evitar, nos exercícios financeiros futuros, a ocorrência de “déficit de execução orçamentária”, em homenagem ao princípio do equilíbrio das contas públicas, preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), conforme analisado no subitem 3.1.1 do Relatório Técnico.

IV – DETERMINAR ao Departamento do Pleno a adoção das seguintes providências:

a) Expedir quitação ao Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF: 117.618.978-61, conforme consignado no item II deste Acórdão;

b) Oficiar ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o cumprimento das recomendações constante do item III, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, deste Acórdão;

c) Dar conhecimento por meio de publicação no DOeTCE-RO ao Presidente do Legislativo Estadual, informando-o de que o inteiro teor do voto e acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

d) Arquivar os presentes autos, após os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, os Conselheiros-Substitutos

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

3 de 33



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho, 28 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)

OMAR PIRES DIAS

Conselheiro-Substituto Relator

Matrícula 468

(assinado eletronicamente)

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente

Matrícula 299

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

4 de 33



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

PROCESSO: 01441/15– TCE-RO (Processo eletrônico)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 2014
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
INTERESSADOS: Deputado José Hermínio Coelho, CPF n. 117.618.978-61
 Ex-Presidente no exercício de 2014
 Deputado Mauro de Carvalho, CPF n. 220.095.402-63
 Atual Presidente, responsável pelo envio das informações
ADVOGADOS: Gustavo Nobrega da Silva, OAB n. 5235
 Igor Habib Ramos Fernandes, OAB n. 5193
 Nelson Canedo Motta, OAB n. 2721
RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao
 Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)
SESSÃO: 12ª Sessão do Pleno, 28 de julho de 2016

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, na condição de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

02. As contas foram apresentadas a esta Corte de Contas tempestivamente, através do Ofício nº 028/2015/DF/ALE/RO, datado de 30 de março de 2015, conforme consta no Sistema PCE, cumprindo desta forma, o disposto no artigo 52, “a” da Constituição Estadual de Rondônia c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCERO.

03. O exercício em análise não foi objeto de auditoria por parte desta Corte de Contas, visto não constar da programação anual deste Tribunal.

3. A análise inaugural dos autos pelo Corpo Instrutivo, às págs. 1.594/1.657, revelou algumas inconsistências técnicas, as quais ensejaram o chamamento dos responsáveis aos autos, para exercerem a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c as disposições lecionadas no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 154/96. (Decisão Monocrática - DM-GCESS-TC 138/2015 -, às págs. 1.659/1.663).

4. Devidamente citados, os responsabilizados compareceram tempestivamente, conforme Certidão Técnica à pág. 1.670, com suas alegações de defesa e apresentaram a documentação comprobatória, consoante Documento n. 07933/15 (págs.1.674/1.700), e Documento n. 08054/15 (págs. 1.701/1.714), as quais foram devidamente analisadas pela Unidade Técnica, que concluiu pela elisão parcial das infrações, concluindo ao final pela regularidade das contas com ressalvas.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

5. Submetido o feito ao crivo do Ministério Público de Contas, a Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, corroborou o entendimento técnico e exarou o PARECER N. 0015/2016-GPEPSO, pela regularidade com ressalvas das contas.

É o breve relato.

VOTO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

6. A análise da Prestação de Contas do Poder Legislativo Estadual, exercício de 2014, restringiu-se ao aspecto documental e contábil, uma vez que não foi incluso na programação de inspeções/auditorias deste Tribunal para o exercício em questão.

Situação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores

7. As contas relativas ao exercício de 2010, 2011 e 2012 foram julgadas regulares com ressalvas e a conta relativa ao exercício de 2013 ainda não foi apreciada, conforme demonstrativo a seguir:

Exercício	Nº Processo	Situação
2010	1352/2011	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 74/2011-Pleno)
2011	1205/2012	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 48/2015-Pleno)
2012	1672/2013	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 53/2014-Pleno)
2013	1294/2014	Não apreciada

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 28 de março 2016.

8. Após estas considerações passa-se ao exame dos tópicos analisados pelo Controle Externo, no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, relativos ao exercício de 2014.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

LEI ORÇAMENTÁRIA

9. A Lei Estadual nº 3.313, de 20.12.2013², que aprovou o Orçamento do Governo do Estado de Rondônia para o exercício de 2014, consignou para o Poder Legislativo Estadual Dotação Inicial no valor de R\$ 186.349.501,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais). No transcorrer do exercício

² Consulta no endereço eletrônico <<http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/LOA/2014/>>, acesso em 21.5.2015, pelo Corpo Instrutivo desta Corte.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

ocorreram Suplementações (R\$ 58.708.403,23)³ e Anulações de Dotações (R\$ 46.936.739,86)⁴, elevando o volume dos créditos orçamentários para R\$198.121.164,37 (cento e noventa e oito milhões, cento e vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)⁵, gerando um acréscimo de 6,32%⁶ no total da despesa inicialmente fixada, consoante Tabela I:

Demonstrativo da Evolução Orçamentária – Exercício de 2014

Título	(Em R\$ 1,00)	AV ⁷ (%)
Orçamento Inicial	186.349.501,00	100,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares	58.708.403,23	31,50
(-) Anulação de Dotações	46.936.739,86	25,19
(=) Autorização Final da Despesa⁸	198.121.164,37	106,32
(-) Despesas Empenhadas	193.061.872,91	103,60
(=) Saldo de Dotações (Economia de dotações orçamentárias)	5.059.291,46	2,71

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, inserto no PCe, às fls. 1.587/1.590, às fls. 1.587/1.590; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18; e Balancete de Verificação/Dezembro/2014, às fls. 267/283.

10. O quadro a seguir, demonstra a evolução dos dados orçamentários da ALE/RO nos exercícios financeiros de 2013 e 2014:

Descrição	a) Exercício de 2013	b) Exercício de 2014	Variação (%) [b-a]/a8100]
Orçamento Inicial	186.349.501,00	186.349.501,00	0,00
Autorização Final da Despesa ⁹	203.447.844,54	198.121.164,37	(2,62)
Despesas Executadas (Empenhadas)	197.325.805,95	193.061.872,91	(2,16)
Despesas Pagas	183.691.914,46	187.097.068,42	1,85
Restos a Pagar	13.633.891,49	5.964.804,49	(56,25)

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, inserto no PCe, às fls. 1.587/1.590; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18.

11. A leitura dos dados acima revela que em relação ao exercício de 2013, o orçamento inicial do Poder Legislativo Estadual não sofreu alterações de valores. Contudo, a autorização final da despesa apresentou um decréscimo de 2,62% e a execução da despesa também ficou reduzida em 2,16%.

12. Em relação à gestão financeira, os dados revelaram que em 2014, as despesas pagas sofreram uma majoração de 1,85% enquanto a inscrição em restos a pagar, reduziu em 56,25%.

³ Consoante dados do Balancete de Verificação/Dezembro/2013, às fls. 267/283, informado pela Unidade Técnica.

⁴ Segundo dados do Balancete de Verificação/Dezembro/2013, às fls. 267/283, informado pela Unidade Técnica.

⁵ Conforme consignado no Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, inserto no PCe, e no Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18.

⁶ Memória de cálculo: (R\$198.121.164,37 – R\$186.349.501,00)/R\$186.349.501,00 * 100.

⁷ AV = Análise Vertical, tomando como base o valor da dotação inicial.

⁸ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

⁹ Após as alterações processadas no exercício financeiro.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

DA GESTÃO FINANCEIRA

13. Os demonstrativos contábeis apresentados nas presentes contas da Assembleia Legislativa de Rondônia revelaram a seguinte movimentação financeira, durante o exercício em análise:

Demonstrativo da Execução Financeira – Exercício de 2014

Títulos	Dados do Poder em dez/2013 (em R\$ 1,00)	AV¹⁰ (%)
A – Dotação Autorizada ¹¹	198.121.164,37	102,62
B – (-) Despesa Empenhada	193.061.872,91	100,00
C – (=) Saldo Orçamentário (“A” – “B”)	5.059.291,46	2,62
D – (-) Despesa Paga	187.097.068,42	96,91
E – (=) Restos a Pagar (“B” – “D”)	5.964.804,49	3,09

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 15; e Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

14. Os dados do quadro revelam que a ALE/RO, no exercício de 2014, empenhou despesa no valor de R\$193.061.872,91 (cento e noventa e três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo que R\$187.097.068,42 (cento e oitenta e sete milhões, noventa e sete mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondendo aproximadamente a 96,91% do valor empenhado no exercício, consoante dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19, foram pagos no exercício e R\$5.964.804,49 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), ficaram como Despesa Orçamentária a pagar no próximo exercício, representando aproximadamente 3,09% do montante empenhado.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

15. Os dados do Balanço Orçamentário¹² da ALE-RO, demonstram as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, conforme o demonstrativo a seguir:

RECEITAS

Títulos	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo [c = (b - a)]
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				

¹⁰ AV = Análise Vertical, tomando como base o valor da despesa empenhada no exercício.

¹¹ Após as alterações processadas no exercício.

¹² Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

RECEITAS CORRENTES				
Receita Patrimonial				
RECEITA DE CAPITAL				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
Refinanciamento (II)				
SBTOTAL COM REFINANCIAMENTO [III = (I+II)]	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (IV)	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	(5.059.291,46)
TOTAL [V = (II+IV)]	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	(5.059.291,46)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-
Superávit Financeiro	9.806.171,80	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS

Títulos	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo de Dotação I = (e - f)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	189.947.711,61	187.097.068,42	5.059.291,46
DESPESAS CORRENTES	160.750.596,00	182.518.628,97	178.510.564,47	175.691.146,13	172.840.788,94	4.008.064,50
Pessoal e Encargos Sociais	90.063.096,00	121.625.114,01	121.625.114,01	3.616.000,00	3.616.000,00	373.740,03
Juros e Encargos da Dívida	3.506.000,00	3.600.000,00	3.616.000,00	3.616.000,00	3.616.000,00	6.000,00
Outras Despesas Correntes	67.181.500,00	56.897.774,93	53.269.450,46	50.507.487,31	49.591.062,87	3.628.324,47
DESPESAS DE CAPITAL	25.598.905,00	15.602.535,40	14.551.308,44	14.256.565,48	14.256.279,48	3.628.324,47
Investimentos	23.712.905,00	13.716.535,40	12.665.980,28	12.371.237,32	12.370.951,32	1.051.226,96
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.886.000,00	1.886.000,00	1.885.328,16	1.885.328,16	1.885.328,16	671,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	189.947.711,61	187.097.068,42	5.059.291,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO [VIII = (VI + VII)]	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	189.947.711,61	187.097.068,42	5.059.291,46
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-
TOTAL [X = (VIII + IX)]	186.349.501,00	198.121.164,37	193.061.872,91	189.947.711,61	187.097.068,42	5.059.291,46

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, inserto no PCe, às fls. 1.587/1.590; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 16/18; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 15.

16. Inicialmente os demonstrativos revelaram um déficit de execução orçamentária de R\$ 193.061.872,91 (cento e noventa e três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), ocorre que a ALE/RO não é um órgão arrecadador de receitas públicas o que impossibilita a apuração do resultado da execução, em razão da coluna “Receitas” ficar com valores nulos¹³.

17. Em razão disso, e visando mensurar o real resultado da execução orçamentária da ALE/RO, a Unidade Técnica recorreu ao balancete de verificação do mês de dezembro/2014 (fl. 267/283), e identificou que o valor das Interferências Ativas Líquidas Recebidas foi de R\$192.695.937,97¹⁴ (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e

¹³ Não acusa previsão e arrecadação de receita, apenas fixação de despesas.

¹⁴ Memória de Cálculo: 451120100 Cota Recebida, de R\$176.258.253,26 (+) 451120200 Repasse Recebido, de R\$14.219.499,67 (+) 451120400 Recursos Arrecadados/Recebidos, de R\$2.218.185,04.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), valor este que se encontra identificado no Balanço Financeiro, à fl. 19 destes autos.

18. Assim, cotejando os valores das receitas líquidas auferidas no exercício, de R\$192.695.937,97 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), com o montante das despesas executada, de R\$193.061.872,91 (cento e noventa e três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), somadas as “Transferências Financeiras Concedidas”, de R\$11.204.313,64 (onze milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)¹⁵, perfazendo o montante de R\$204.266.186,55 (duzentos e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), apura-se o valor real do resultado da execução orçamentária, foi de R\$11.570.248,58 (onze milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

19. Verifica-se, ainda, que a ALE/RO dispunha de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de R\$9.806.171,80 (nove milhões, oitocentos e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

20. Desta forma, constata-se que a receita líquida auferida no exercício de R\$ 192.695.937,97, somadas as “Transferências Financeiras Concedidas” de R\$ 11.204.313,64, resultou em R\$ 204.266.186,55, foram suficientes para acobertar o montante das despesas executadas na cifra de R\$ 193.061.872,91.

21. Demais disso, o Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALERO, demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, o Legislativo Estadual recebeu R\$ 1,02, o que indica que os ingressos suplantaram os desembolsos financeiros.

22. Ainda em relação a este balanço, constam dos autos (fl. 18), demonstrativos de execução de restos a pagar (ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS), em observância a Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – previstas na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012¹⁶.

23. No tocante às demais informações constantes do Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, é de se constatar que esta peça contábil

¹⁵ Memória de cálculos: Valor registrado na rubrica 351120200 Repasse Concedido, de R\$8.404.313,64 (+) Valor registrado na rubrica 351220101 Ordem de Transferências Concedida, de R\$2.800.000,00.

¹⁶ Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

10 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

atendeu aos ditames da Portaria/STN nº 339¹⁷ de 29 de agosto de 2001, em consonância com as alterações estatuídas pela Portaria STN 437/2012.

BALANÇO FINANCEIRO

24. Os dados constantes do Balanço Financeiro estão sintetizados da seguinte forma:

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	224.570.499,49	182.822.513,07
Orçamentárias	224.570.499,49	182.822.513,07
Cotas Financeiras Recebidas	224.570.499,49	182.822.513,07
Recursos Arrecadados – Recebidos - Internos ¹⁸	2.218.185,04	7.455.101,76
Ganhos com desincorporação de passivo financeiro ¹⁹	219.697,36	0,00
Cota Vinculada IR ²⁰	31.654.864,16	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	308.384.948,69	267.808.449,47
Inscrição de Restos a Pagar	5.964.804,49	13.633.891,49
Restos a Pagar Processados do Exercício	2.850.643,19	2.227.402,22
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	3.114.161,30	11.406.489,27
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	26.108.924,09	33.788.043,72
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	559.064.372,27	484.419.006,26

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	193.061.872,91	197.325.805,95
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	11.204.313,64	0,00
Repasses Financeiros Concedidos	8.404.313,64	0,00
Transferências Concedidas Independente da Execução Orçamentária	2.800.000,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS (VIII)	343.460.349,21	260.984.276,22
Restos a Pagar	11.691.623,30	5.867.538,53
Processados Pagos do Exercício Anterior	2.106.657,59	1.058.691,20
Não Processados Pagos do Exercício Anterior	0,00	31.680,72

¹⁷ Que dispõe que a figura da Receita Orçamentária deixou de existir para as unidades orçamentárias/gestoras receptoras de repasses, passando ser o repasse intraorçamentário (interferência financeira) do executivo para os demais entes/órgãos componentes do orçamento, somente de natureza financeira.

¹⁸ Conforme nota explicativa n. 14, à fl. 36, esse valor se refere aos rendimentos de aplicação financeira, bem como, aos ressarcimentos diversos e às devoluções de diárias, suprimentos e demais créditos.

¹⁹ Em nota explicativa n. 14, à fl. 36, esse valor se refere à baixa de salários não reclamados, nos termos da Resolução n. 230/2012.

²⁰ Consoante nota explicativa n. 10, à fl. 34, esse valor refere-se ao encontro de contas estabelecido na Lei Estadual n. 2752/2012, ratificada pela Lei Estadual n. 3489/2014, de 23.12.2014, que autorizou o encontro de contas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, anulando os débitos de duodécimos devidos pelo Governo/RO à ALE/RO e de IRRF de servidores a pagar pela ALE/RO ao Poder Executivo.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

11 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processados Pagos de Exercícios Anteriores	16.310,62	20.431,82
Demais Obrigações a Curto Prazo	331.768.725,91	255.116.737,69
Valores Restituíveis – Pagamentos	59.032.949,06	24.927.714,57
Haveres Financeiros	272.735.776,85	230.189.023,12
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	11.337.836,51	26.108.924,09
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	559.064.372,27	484.419.006,26

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

25. Com base nos demonstrativos transcritos, o fluxo de recursos financeiros da ALE/RO, no exercício de 2014, apresentou a seguinte movimentação:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Disponibilidade do Exercício Anterior	26.108.924,09
(B) Transferências Financeiras recebidas	224.570.499,49
(C) Receitas Extraordinárias	308.384.948,69
(A+B+C) Total das Entradas Financeiras	559.064.372,27
(E) Despesas Orçamentárias	193.061.872,91
(F) Transferências Financeiras (concedidas)	11.2204.313,64
(G) Despesas Extraordinárias	343.460.349,21
(E+F+G=H) Total das Saídas Financeiras	547.726.535,76
(D-H=I) Disponível no Encerramento do Exercício	11.337.836,51
(J) Registro no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl.19)	11.337.836,51
(K) Registro no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 20) ²¹	11.337.836,51
(K – I = L) Diferença	0,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 20; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 267/283.

26. Os dados revelam que o total das entradas financeiras (R\$ 532.955.447,98), somada a disponibilidade do exercício anterior (R\$ 26.108.924,09), perfaz um montante de R\$ 559.064.372,07, que deduzido das saídas financeiras (R\$ 547.726.535,76), resulta no Saldo da disponibilidade financeira para o exercício seguinte, na ordem de R\$ 11.337.836,51, o qual guarda compatibilidade com o valor registrado no Balanço Patrimonial.

27. De acordo com a análise do Corpo Técnico, a sistemática adotada pelo Legislativo Estadual, para reconhecimento e registro dos repasses financeiros recebidos, está de acordo com as normas emanadas pela Nota Técnica nº 1.363/2005/GEAAC/CCONT – STN, e Portarias Federais ns. 163/2001 e 339/2001 da STN e suas alterações posteriores.

28. O Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALE/RO evidenciou a seguinte posição:

Saldo inicial + Receita Orçamentária + Extraorçamentária	R\$ 559.064.372,27	
-----		= R\$ 1,02
Despesa Orçamentária + Extraorçamentária	R\$ 547.726.535,76	

²¹ Memória de cálculo: Valor escriturado na rubrica 11111902 Demais Contas - Banco do Brasil, de R\$6.141.363,29 (+) Valor escriturado na rubrica 113610100 Depósitos e Cauções, de R\$5.196.473,22, consoante dados do Balancete de Verificação de dezembro/2014, à fl. 267.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

29. Em análise a este quociente, verifica-se que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa realizada, a Assembleia Legislativa do Estado recebeu R\$ 1,02 (um real e dois centavos), indicando que os ingressos suplantaram os desembolsos financeiros.

30. O demonstrativo das contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável – Anexo TC – 22, registradas neste Balanço estavam em desacordo com os artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, que ensejaram esclarecimentos por parte do Gestor e responsável pelo setor de contabilidade do Legislativo Estadual.

31. Devidamente notificados, os responsáveis compareceram aos autos e apresentaram novo Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro Realizável, o qual foi devidamente reexaminado pelo Corpo Instrutivo, sendo elaborado o demonstrativo com a seguinte movimentação:

a) Ativo Financeiro Realizável

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior²²	R\$	10.339.241,65
(+) Inscrição ²³	R\$	281.950.427,78
(-) Baixa ²⁴	R\$	277.052.987,78
(=) Saldo para o Exercício seguinte	R\$	15.236.681,65

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 19; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à pág. 20 e à pág. 1.707; Balancete de dezembro/2013, à pág. 267; e Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro - Realizável – Anexo TC – 22, à pág. 1.706.

32. O novo saldo para o exercício seguinte, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$15.236.681,65 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), concilia com o valor a esse mesmo título registrado no novo Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro - Realizável – Anexo TC – 22 (pág. 1.706), com os dados do Balancete de dezembro/2014 (pág. 267), e, também concilia com os dados do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64²⁵, às págs. 20 e 1.707.

b) Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior²⁶	R\$	13.654.771,89
(+) Inscrição	R\$	6.090.208,26

²² Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014.

²³ Valor extraído do Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro - Realizável – Anexo TC – 22, à pág. 1.706.

²⁴ Valor extraído do Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro - Realizável – Anexo TC – 22, à pág. 219.

²⁵ Memória de cálculo: Valor registrado na rubrica “Valores Restituíveis”, de R\$7.463.613,16 (+) Valor consignado na rubrica “Demais Créditos a Curto Prazo”, de R\$7.773.068,49.

²⁶ Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

13 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

• RPP do exercício	R\$	2.850.643,19
• RPNP do exercício	R\$	3.114.161,30
• Reinscrição	R\$	125.403,77
(-) Baixa	R\$	13.654.771,89
• Por pagamento	R\$	11.691.623,30
• Liquidado a Pagar (reinscrição)	R\$	125.403,77
• Por cancelamento	R\$	1.837.744,82
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	6.090.208,26

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 18; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2014, às fls. 267/283.

33. O Saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro transcrito, de R\$6.090.208,26 (seis milhões, noventa mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), concilia com os valores, a esse título, registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 25, Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

34. A movimentação desse subgrupo, evidencia a situação das inscrições de Restos a Pagar em 31.12.2014:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	AV ²⁷ (%)
Restos a Pagar Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 19)	2.850.643,19	46,81
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 19)	3.114.161,30	51,13
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 25)	120.744,63	1,98
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 25)	4.659,14	0,08
TOTAL	6.090.208,26	100,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 18; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 25; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 267/283.

35. Em relação ao quadro transcrito, observa-se que, a ALE/RO manteve, em seu estoque de “Restos a Pagar Não Processados”, o valor de R\$4.659,14 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), relativo a exercícios anteriores, que, em princípio, deveria ter sido pago ou cancelado até o final do exercício em análise.

²⁷ AV = Análise Vertical.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

36. No final do exercício de 2014, a ALE/RO inscreveu em “Restos a Pagar não Processados”, o montante de R\$3.114.161,30 (três milhões, cento e quatorze mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos), consoante consignado no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; e no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25, o qual se encontra, em princípio, com a devida cobertura financeira, conforme o demonstrativo a seguir:

c) Disponibilidades Financeiras para pagamentos das obrigações assumidas no exercício, e em exercícios anteriores, que não foram pagas (§ 1º, do art. 1º da LRF):

Saldo Disponível em 31.12.2014²⁸	R\$	11.337.836,51
(-) Restos a Pagar do exercício e de exercício anterior ²⁹	R\$	6.090.208,26
(-) Outras Obrigações Financeiras (Depósitos e Consignações + Outras) ³⁰	R\$	5.196.473,22
(=) Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)	R\$	51.115,03

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 20/21; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 22/23; e Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea “b”) inserto nos autos do Processo TCERO nº 01929/2014.

37. Os resultados demonstrados revelam que ALE/RO em 31.12.2014, possui “Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)”, face ao cotejo do total das disponibilidades financeiras com as obrigações assumidas, no valor de R\$51.115,03 (cinquenta e um mil, cento e quinze reais e três centavos), atendendo aos preceitos do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

d) Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

Elemento	No Início 2014 (R\$)	No Fim 2014 (R\$)	Variações (R\$)
Ativo Financeiro	26.108.924,09	11.337.836,51	(14.771.087,58)
Passivo Financeiro	47.459.383,94	11.286.681,48	(36.172.702,46)
Saldo Patrimonial Financeiro	(D) (21.350.459,85)	(S) 51.155,03	21.401.614,88

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 20/21.

38. O confronto entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do exercício encerrado demonstra um Superávit Financeiro, de R\$51.155,03 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), evidenciando, em tese, uma gestão financeira deficiente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

²⁸ Considerados os valores consignados nas peças contábeis juntadas a essa Prestação de Contas, sem identificação de possíveis vinculações específicas de recursos.

²⁹ Considerado o valor consignado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25.

³⁰ Memória de cálculo: R\$33.804.612,05 (-) R\$31.654.864,16 (+) R\$1.886.671,84.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

39. Já o Saldo Patrimonial Financeiro restou aumentado em R\$ 21.401.614,88 (vinte e um milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

BALANÇO PATRIMONIAL

40. O Quadro abaixo é o Balanço Patrimonial, com a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente, a posição patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 2014, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

41. De se ressaltar que esta peça contábil encontra-se com ajustes de informações analíticas extraídas do Balancete de verificação, relativo ao mês de dezembro (fls. 267/283):

ATIVO			PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	21.926.426,34	36.929.498,35	PASSIVO CIRCULANTE	8.173.863,86	60.531.502,35
Conta Cxa. e equivalente	6.141.363,29	26.108.924,08	Fornec. pagar curto prazo	-	-
Bancos – cta. movimento	6.141.363,29	26.108.924,08	Restos a Pagar	2.976.046,96	2.2.248.282,62
BB c/c 63.367-4	4.971.115,61	23.635.682,18	Processados do Exercício	2.971.387,82	2.227.402,22
BB c/c 7.388-1	18.894,82	6.041,31	Não processados liquidados a pagar exercício anterior	4.659,14	20.880,40
BB c/c 9.818-2	1.150.644,87	2.466.763,65	Empréstimos e financiamentos	1.343,68	1.886.671,84
BB c/c 9.318-1	707,99	432,95	Empréstimos e financ. Curto prazo	1.343,68	³¹ 1.886.671,84
			Demais obrig. a curto prazo³²	5.196.473,22	³³33.804.612,05
Demais crêd.e valores a curto prazo	15.236.681,65	10.339.241,65	Valores restituíveis	5.196.473,22	33.804.612,05
Adiantamentos concedidos	683.612,30	1.723.088,40	Valores restituíveis - consolidação	1.433.300,86	816.312,68
Créd.p/dano ao patrimônio	1.759.429,76	1.759.429,76	Valores restituíveis – Intra OFSS	1.023.035,48	5.845,19
Depósitos restituíveis	753.929,33	753.929,33	Valores restituíveis – Inter OFSS	2.668.123,30	32.921.941,84
Despesas a regularizar (pessoal)	5.330.026,43	4.589.583,55	Valores Restituíveis – Inter OFSS	72.013,58	60.512,34
Deved. diversos – depós. e cauções	1.513.210,61	1.512.210,61			
Depós restituíveis e val. vinculados	5.196.473,22	0,00			
Estoques	548.332,61	481.332,61	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.591.935,84	22.591.935,84
Almoxarifado	548.332,61	481.332,61	Obrigações Previdenciárias	22.591.935,84	22.591.935,84
Material de consumo	548.332,61	481.332,61	Empréstimos e financ. Longo prazo ³⁴	22.591.935,84	22.591.935,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE	52.969.378,33	37.068.607,79	TOTAL DO PASSIVO EXIGIVEL	30.765.799,70	60.531.502,35
Ativo Realizável a longo prazo	-	-	PATRIMONIO LÍQUIDO		
Divida ativa não tributária	-	-	ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual (R\$)	Exercício anterior (R\$)
Imobilizado	52.969.378,13	37.068.607,79	RESULTADOS ACUMULADOS	44.130.004,97	13.466.603,79
Bens móveis	11.210.233,92	9.155.010,62	Superávits ou déficit acumulados – consolidação	44.130.004,97	13.466.603,79
Bens imóveis	41.759.144,41	27.903.597,17	Superávit ou déficit do exercício	39.136.805,05	11.394.571,00
Intangível	-	-	Superávit ou déficit exerc. anteriores	13.466.603,79	3.7274.115,28
Softwares	-	-	Ajustes de exercícios anteriores	(8.473.403,87)	(1.202.082,49)
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.130.004,97	13.466.603,79

³¹ Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 293, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.

³² Detalhamento de valores extraído do Relatório do Controle Interno (3º Quadrimestre/2014), à fl. 1.044 dos autos do Processo TCERO n. 02073/2014.

³³ Detalhamento de valores extraído do Relatório do Controle Interno (3º Quadrimestre/2013), às fls. 300/301 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.

³⁴ Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 294, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

TOTAL	74.895.804,67	73.998.106,14	TOTAL	74.895.804,67	73.998.106,14
ATIVO FINANCEIRO	11.337.836,51	26.108.924,09	PASSIVO FINANCEIRO		47.459.383,94
ATIVO PERMANENTE	63.557.968,16	47.889.182,05	PASSIVO PERMANENTE		24.478.607,68
TOTAL DO ATIVO REAL (I)	74.895.804,67	73.998.106,14	Total do passivo real (II)		71.937.991,62
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)					2.060.114,52

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual (R\$)	Exercício anterior (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual (R\$)	Exercício anterior (R\$)
Saldo dos atos potenciais ativos			Saldo dos atos potenciais ativos		
ATOS POTENCIAIS	-	-	ATOS POTENCIAIS	-	-
Diárias concedidas (pendentes de prestação de contas)	453.630,00	0,00	-	-	-
Outras responsabilidades de terceiros	2.044.383,68	0,00	-	-	-
Garantias e contragarantias recebidas - consolidadas	-	-	Garantias e contragarantias concedidas - consolidação	-	-
TOTAL	2.498.013,68	0,00	TOTAL	-	-

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 -, às fls. 20/21.

42. Os demonstrativos em alusão foram elaborados segundo as orientações da 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, que disciplina que nas Demonstrações Contábeis, no quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio, como por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias de valores recebidas e concedidas; e outros atos potenciais do ativo e do passivo.

43. A seguir, transcreve-se o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 8º, e o artigo 50, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (R\$)
ORDINÁRIA	51.155,03
Função Legislativa	51.155,03
VINCULADA	0,00
TOTAL (SUPERÁVIT)	51.155,03

Fonte: Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, à fl. 21.

44. De acordo com a manifestação técnica desta Corte, todos os demais índices, os quais foram possíveis aferir dados em relação ao exercício anterior, registrados neste Balanço, encontra-se em consonância com as disposições que regem a matéria, conforme se denota pelo relatório técnico inserido às págs. 1624/1628.

45. Ainda em referência a este Balanço, a Unidade Técnica informa que a Assembleia Legislativa do Estado, não elaborou a Depreciação dos Bens Imobilizados, descumprindo, portanto, a norma estabelecida pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação,

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

17 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

Amortização e Exaustão, e sugere recomendação aos gestores da ALE/RO, que nas futuras prestações de contas, o normativo legal seja observado (págs. 1628/1630).

46. Com relação a este quesito, convém destacar a seguinte informação extraída às págs. 29/32, destes autos: *Em 2014 foi dado início ao Processo de Reavaliação de Bens do imobilizado com a criação de Comissão de Reavaliação de Bens, cujos trabalhos de pesquisa de mercado e estado de conservação foram concluídos, restando a adaptação do Sistema de Informática e implantação do Programa E-Cidades para atender ao Manual de Procedimentos Contábeis MPCE/RO aprovado pela Portaria N.º. 208/GAB/SEFIN/2014, o que estamos promovendo em 2015. Portanto, os bens móveis e imóveis estão escriturados pelo valor de aquisição (...).*

47. Em relação às demais contas do Ativo Permanente (estoques/almoarifado), e Passivo Permanente (bens moveis, bens imóveis), restaram comprovadas que foram elaboradas em consonância com os arts. 85, 89, 104 e 105, da Lei Federal n. 4.320/64 (págs. 1631/1632).

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

48. A Demonstração das Variações Patrimoniais, evidencia consoante dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

49. Por sua vez, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público³⁵, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, informa que as alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

50. De acordo com essas orientações, esse demonstrativo apresentou a seguinte situação:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	AV ¹⁰¹ (%)	Exercício Anterior (R\$)	AV (%)	AH ¹⁰² (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	224.574.399,49	100,00	182.822.513,07	100,00	22,84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	224.350.802,13	99,90	182.822.513,07	100,00	22,72
Transferências Intragovernamentais	224.350.802,13	99,90	182.822.513,07	100,00	22,72
Repasses Recebidos	224.350.802,13	99,90	182.822.513,07	100,00	22,72
Executivo	224.350.802,13	99,90	182.822.513,07	100,00	22,72
Antecipação de Repasses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valorizações e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	223.597,36	0,10	0,00	0,00	100,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento	3.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Desincorporação de Passivos	219.697,36	0,10	0,00	0,00	100,00

³⁵ Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

18 de 33



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-
Doações Recebidas	-	-	-	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	-	-	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	185.437.594,44	100,00	171.427.942,07	100,00	8,17
PESSOAL E ENCARGOS	159.149.071,88	85,82	152.259.829,10	88,82	4,52
Remuneração a Pessoal	90.098.289,86	48,59	76.484.250,81	44,62	17,80
Encargos Patronais	15.187.818,03	8,19	13.091.900,85	7,64	16,01
Benefícios a Pessoal	26.139.587,88	14,10	22.264.958,64	12,99	17,40
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	27.723.376,11	14,95	0.418.718,80	23,58	(31,41)
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.396.637,57	1,29	1.324.772,00	0,77	80,91
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.184.578,00	1,18	1.322.772,00	0,77	65,15
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	212.059,57	0,11	2.000,00	0,00	10.502,98
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.001.941,61	4,85	9.529.490,81	5,56	(5,54)
Uso de Material de Consumo	1.570.325,84	0,85	1.265.951,93	0,74	24,04
Serviços	7.431.615,77	4,01	8.263.538,88	4,82	(10,07)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	3.616.000,00	1,95	2.989.285,01	1,74	20,97
Juros de Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	3.616.000,00	1,95	2.989.285,01	1,74	20,97
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	11.204.313,64	6,04	0,00	0,00	100,00
Transferências Intragovernamentais	11.204.313,64	6,04	0,00	0,00	100,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	40.299,00	0,02	720.420,37	0,42	(94,41)
Perda Involuntária	40.299,00	0,02	720.420,37	0,42	(94,41)
TRIBUTÁRIAS	29.330,74	0,02	21.089,40	0,01	39,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.330,74	0,02	19.420,64	0,01	51,03
Contribuições	0,00	0,00	1.668,76	0,00	(100,00)
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	4.583.055,38	2,67	(100,00)
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00	4.583.055,38	2,67	(100,00)
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (SUPERÁVIT)	39.136.805,05	17,43	11.394.571,00	6,65	243,47

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	AV (%)	Exercício Anterior (R\$)	AV (%)	AH (%)
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	12.665.980,28	87,04	10.806.203,70	85,14	17,21
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	1.885.328,16	12,96	1.885.328,16	14,86	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS AUMENTATIVAS	14.551.308,44	100,00	12.691.531,86	100,00	14,65
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DIMINUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 22/23.

51. Em relação aos índices relativos a este demonstrativo em confronto com o exercício de 2013, o Corpo Instrutivo em minuciosa análise observou que alguns sofreram

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

19 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

significativos decréscimos e outros, acréscimos, sem, no entanto, afetarem o patrimônio do Legislativo Estadual (relatório técnico às págs. 1635/1640).

52. Quanto a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no novo Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALORES		AV ³⁶ (%)
Resultado Patrimonial Acumulado do Exercício Anterior (31.12.2013)³⁷	R\$	13.466.603,79	100,00
(+) Superávit Patrimonial do Exercício	R\$	39.136.805,05	290,62
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	R\$	(8.473.403,87)	(62,92)
(=) Resultado Patrimonial Acumulado (31.12.2014)	R\$	44.130.004,97	327,70

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 22/23, e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 -, às fls. 20/21.

53. O quadro demonstrativo registra que o Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO) do exercício anterior, no valor de R\$13.466.603,79 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (SUPERÁVIT PATRIMONIAL), no valor de R\$39.136.805,05 (trinta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e cinco centavos), e subtraído dos ajustes patrimoniais de exercícios anteriores, de R\$8.473.403,87 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), forma o novo Saldo Patrimonial Acumulado, existente em 31.12.2014, no total de R\$44.130.004,97 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta mil e quatro reais e noventa e sete centavos), concilia com o registrado, a esse título, no Balanço Patrimonial (fls. 20/21), em cumprimento aos arts. 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

54. Em relação ao exercício anterior, o Saldo Patrimonial, existente em 31.12.2014, sofreu uma significativa evolução positiva de 327,70%³⁸. Esse percentual elevado chama atenção e verifiquei que tal fato ocorreu, segundo transcrição da pág. 34, da Prestação de Contas encaminhada pela ALERO, em razão da: (...) *baixa do Passivo circulante no valor de 36.172.702,46 (trinta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo que deste, a maior parte se refere à baixa do IRRF de servidores, conforme Nota explicativa n. 10.*

DA ANÁLISE DOS QUOCIENTES

55. Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extraorçamentários, observando os itens mais relevantes que interferiram no superávit ou déficit patrimonial.

³⁶ AV = Análise vertical, tomando-se como base o Saldo Patrimonial do Exercício Anterior.

³⁷ Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014.

³⁸ Memória de cálculo: $[(R\$44.130.004,97 - R\$13.466.603,79)/R\$13.466.603,79] * 100$.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

20 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

56. A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

57. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

58. No presente caso, o Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais – QRVP apresentou a seguinte movimentação:

DESCRIÇÃO	2013 ³⁹	2014
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Total das Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas	182.822.513,07	224.574.399,49
(/) Total das Variações Patrimoniais Quantitativas Diminutivas	171.427.942,07	185.437.594,44
(=) QRVP	1,07	1,21

FONTE: Relatório Técnico (pág. 1642).

59. A análise do quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, segundo a manifestação técnica, é de que as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas foram superiores em 21,0% ao total das Variações Patrimoniais Quantitativas Diminutivas, indicando que ocorreu superávit patrimonial no período. Em regra, quanto maior esse índice, melhor (págs. 1642/1643).

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

60. A demonstração dos fluxos de caixa, tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

61. As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

62. Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

63. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

³⁹ Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

(a) das operações – que compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

(b) dos investimentos – que inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza; e

(c) dos financiamentos – que inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

64. No tocante a este demonstrativo, conforme analisado no subitem 8.5 do Relatório Técnico inaugural (págs. 1643/1647), houve o descumprimento aos arts. 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética no valor de R\$ 10.217.929,51 (dez milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), apurada entre o saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, evidenciado na Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC⁴⁰, de R\$ 16.379.292,80 (dezesseis milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), e o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Balanço Patrimonial⁴¹, de R\$ 6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

65. Acerca da irregularidade, os defendentes aduziram que essa diferença se deve ao fato de que alguns lançamentos de movimentação financeira não interferem no movimento de caixa, assim o saldo na DFC é diferente do apresentado no Balanço Patrimonial (conta caixa e equivalente de caixa).

66. Para comprovar seus argumentos, os Defendentes apresentam nova Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, às págs. 1.710/1.711, bem como o Demonstrativo de análise da Demonstração de Fluxo de Caixa, às págs. 1.712/1.713, que foi reexaminado pelo Corpo Instrutivo que elaborou o seguinte demonstrativo:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	AV (%)	Exercício Anterior (R\$)	AV (%)	AH (%)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES			-	-	-
1. INGRESSOS	192.695.937,97	100,00	-	-	-
RECEITAS DERIVADAS	870.732,08	0,45	-	-	-
Outras Receitas Derivadas	870.732,08	0,45	-	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	1.347.452,96	0,70	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades	1.347.452,96	0,70	-	-	-

⁴⁰ Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, às fls. 26/27.

⁴¹ Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, às págs.20/21.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

22 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

TRANSFERÊNCIAS	190.477.752,93	98,85	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	190.477.752,93	98,85	-	-	-
Executivo	190.477.752,93	98,85	-	-	-
Antecipação de Repasses	0,00	0,00	-	-	-
2. DESEMBOLSOS	191.612.538,68	100,00	2.989.285,01	100,00	6.056,83
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	176.792.225,04	92,27	-	-	-
Legislativa	176.540.058,06	92,13	-	-	-
Judiciária	252.166,98	0,13	-	-	-
		-			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.616.000,00	1,89	2.989.285,01	100,00	20,97
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	3.616.000,00	1,89	2.989.285,01	100,00	20,97
TRANSFERÊNCIAS	11.204.313,64	5,85	-	-	-
Intragovernamentais	11.204.313,64	5,85	-	-	-
3. FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES (1 - 2)	1.083.399,29	0,57	(2.989.285,01)	-	(389,39)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
4. INGRESSOS	0,00	-	1.885.328,16	-	(100,0)
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	-	0,00	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	-	1.885.328,16	-	(100,00)
		-			-
5. DESEMBOLSOS	16.495.138,52	8,61	-	-	-
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.495.138,52	8,61	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
6. FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (4 - 5)	(16.495.138,52)	(8,61)	1.885.328,16	-	(974,92)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
7. INGRESSOS	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8. DESEMBOLSOS	1.885.328,16	0,98	-	-	-
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.885.328,16	0,98	-	-	-
9. FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (7 - 8)	(1.885.328,16)	(0,98)	-	-	-
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA					
10. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (3 + 6 + 9)	(17.297.067,39)	(66,25)	(1.103.956,85)	(3,27)	781,34
11. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	26.108.924,09	100,00	33.788.043,72	100,00	(22,73)
12. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (10 + 11)	8.811.856,70	33,75	32.684.086,87	96,73	(49,89)

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa – Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, às págs. 1.710/1.711.

67. Acerca desse tópico, o Controle Externo deste Tribunal de Contas, teceu as seguintes observações lançadas às págs. 1723/1725, com as quais corroboro e as transcrevo para este Relatório, por serem pertinentes e merecer recomendação por parte desta Corte:

[...]

Preliminarmente, é relevante mencionar que o “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), deveria, em nossa concepção técnica, conciliar com o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, às págs. 20/21 e às págs. 1.707/1.708, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Todavia, conforme se observa, existe uma diferença aritmética entre essas contas, desta feita, no valor de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), e não mais no valor de R\$10.217.929,51 (dez milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), apontada no Relatório Técnico da análise inaugural.

Os defendentes alegam que essa diferença se deve ao fato de que alguns lançamentos de movimentação financeira não interferem no movimento de caixa, assim o saldo na DFC é diferente do apresentado no Balanço Patrimonial (conta caixa e equivalente de caixa).

Para comprovar seus argumentos, os Defendentes apresentam, à pág. 1.713, um Quadro conciliando o valor do “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), indicado na DFC, com o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, às págs. 20/21 e às págs. 1.707/1.708, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), o qual é reproduzido abaixo:

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NA DFC		8.811.856,70
(-) VALORES RESTITUIVEIS (Saldo inicial - Elemento 2188)	-	33.804.612,05
(+) haveres financeiros (movimento credito) Titulo 11381		271.995.333,97
(-) Haveres financeiros (movimento debito) - Titulo 11381	-	272.735.776,85
(+) Ganho de desincorporação de passivo		219.697,36
(+) Cota recursos vinculados IRRF		31.654.864,16
(=) Caixa e equivalente de caixa NO BALANÇO PATRIMONIAL		6.141.363,29

Assim, considerando a metodologia adotada pela contabilidade da ALE/RO, verifica-se que o valor do “Caixa e Equivalente de Caixa Final” apurado na DFC, de R\$8.811.856,70 (oito milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), ajustado pela movimentação evidenciada no quadro acima, concilia com o valor a esse mesmo título

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

24 de 33

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**Departamento do Pleno*

registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, às págs. 20/21 e às págs. 1.707/1.708, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos). Entretanto, em nossa concepção técnica e com a máxima vênia, a metodologia utilizada pelo setor de contabilidade da ALE e respaldada no SIAFEM/SUPERINTENDENCIA DE CONTABILIDADE/SEFIN/RO, não é a mais adequada.

Sucedede que a principal função da DFC é evidenciar (explicar) a variação do saldo das disponibilidades financeiras (caixa e equivalente de caixa) entre o início e o final do período considerado. No caso, entre o saldo das disponibilidades financeiras evidenciado no Balanço Patrimonial levantado em 31.12.2014, de R\$6.141.363,29 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), e o saldo das disponibilidades financeiras evidenciado no Balanço Patrimonial levantado em 31.12.2013, de R\$26.108.924,09 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), acarretando uma variação negativa (consumo de caixa), de R\$19.967.560,80 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), que deveria corresponder ao “Consumo Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa” evidenciado na DFC.

Observa-se, no entanto, que comparando este valor (-R\$19.967.560,80) com o valor da “Geração⁴² Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa”, evidenciado na nova Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC -, às págs. 1.710/1.711 (-R\$17.297.067,39), constata-se uma diferença aritmética de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não se pode olvidar que a Demonstração do Fluxo de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o numerário (dinheiro) que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo (Iudícibus e Marion, 1999). Dito de outra forma, a DFC é uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período.

Ora, toda movimentação financeira transita pelas contas patrimoniais-financeiras, portanto com repercussão direta nas rubricas que compõem o subgrupo “Caixa e Equivalente de Caixa” do Balanço Patrimonial, que deve corresponder à mesma movimentação evidenciada na Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

Assim, em nossa concepção técnica, nenhum ajuste técnico poderia ser realizado para conciliar o saldo final do “Caixa e Equivalente de Caixa” evidenciado na DFC com o mesmo valor registrado no Balanço Patrimonial.

Entender de outra forma, em nossa concepção técnica e com a máxima vênia, seria admitir fluxo financeiro (movimentação de entrada e saída de caixa e equivalente de caixa) desconexos com o Balanço Patrimonial,

⁴² No caso, “consumo de caixa e equivalente de caixa”.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

25 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

afrontando o “Princípio da Oportunidade”, que exige que a contabilidade reconheça os fatos contábeis em sua integridade (inteireza/totalidade) e de forma tempestiva.

À vista do exposto, entendemos que os Defendentes não lograram êxito em seus esclarecimentos e opinamos pela manutenção deste descumprimento, porém retificando o valor da diferença inicialmente apontada, de R\$10.217.929,51 (dez milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), para o valor de R\$2.670.493,41 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), ressaltando que essa diferença, por si só, resultante da aplicação de metodologia técnica, em princípio, não implica dano ao erário.

DÍVIDAS FUNDADA E FLUTUANTE

68. A Dívida Fundada (Anexo 16, à fl. 24), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes.

69. No presente caso, refere-se à dívida da ALE/RO junto ao IPERON, consoante documento à fl. 267, e apresentou a seguinte movimentação no período:

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior⁴³	R\$	22.591.935,84
(+) Inscrição ⁴⁴	R\$	0,00
(-) Baixa ⁴⁵	R\$	0,00
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	22.591.935,84

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 -, às fls. 20/21; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 22/23; Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 24; e Balancete do mês de dezembro/2014, inserto à fl. 267.

70. O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$22.591.935,84 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial (fls. 20/21); no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fl. 29); e no Balancete do mês de dezembro/2014, inserto à fl. 270.

71. O serviço da dívida (juros em encargos) consumiu recursos públicos no exercício de 2014 na ordem de R\$3.616.000,00 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), consoante registrado no Balancete do mês de dezembro/2014, inserto à fl. 274, na

⁴³ Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014

⁴⁴ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2014, à fl. 270.

⁴⁵ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2014, à fl. 270.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

26 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

rubrica 341110100, representando 1,87%⁴⁶ do montante de despesas orçamentárias executadas no período.

72. A Dívida Flutuante (Anexo 17, à fl. 30), constitui-se de obrigações de curto prazo, tais quais as previstas no art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, no exercício em análise apresentou a seguinte movimentação:

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior⁴⁷	R\$	47.459.383,94
(+) Inscrição ⁴⁸	R\$	36.389.614,72
(-) Baixa ⁴⁹	R\$	72.562.317,18
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	11.286.681,48

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25; Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 – , às fls. 20/21.

73. O saldo para o exercício seguinte relativo à dívida flutuante, calculado pelo Corpo Técnico, consoante quadro acima, de R\$11.286.681,48 (onze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) concilia com o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25.

74. No comparativo com o estoque da Dívida Flutuante existente em 31.12.2013, ocorreu um significativo decréscimo de 76,22%⁵⁰, indicando que os valores que deram baixa foram maiores que os inscritos.

LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

75. O limite de gastos com despesa de pessoal é disciplinado pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF), em seu art. 20, II, “a”, que determina que o percentual limite dos gastos do Legislativo Estadual, incluído o Tribunal de Contas do Estado, corresponderá a 3% da Receita Corrente Líquida, no caso da ALE/RO, esse limite é 1,96% da RCL.

76. Para a apuração do índice verificado, o Corpo Instrutivo confrontou os dados do processo n. 01929/2014/TCE-RO⁵¹, e elaborou o seguinte demonstrativo:

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)	(R\$ 1,00)
	DESPESAS EXECUTADAS

⁴⁶ Memória de cálculo: [(R\$3.616.000,00/R\$193.061.872,91) * 100.

⁴⁷ Dados do exercício anterior extraídos do Relatório Técnico inserto nos autos do Processo TCERO n. 01294/2014

⁴⁸ Dados extraídos da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25

⁴⁹ Dados extraídos da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 25

⁵⁰ Memória de cálculo: [(R\$11.286.681,48 – R\$47.459.383,94)/R\$47.459.383,94] * 100

⁵¹ Relativo à Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2014, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sobrestado nesta Corte de Contas.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

27 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

DESPESAS	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.567.603,83	
Pessoal Ativo	120.264.873,83	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.302.730,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
(-) Despesas Não Computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II)	24.786.530,09	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁵²	1.302.730,00	
Despesas de Exercícios Anteriores ⁵³	583.061,15	
Indenizações e restituições trabalhistas ⁵⁴	13.433.479,70	
IRRF Pessoal Ativo (Parecer 056/2002/TCE-RO) ⁵⁵	7.895.800,13	
Verbas indenizatórias - 1/3 de férias (Parecer 009/2013/TCE-RO) ⁵⁶	1.571.459,11	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)	96.781.073,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		96.781.073,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	5.285.352.287,03	-
% do TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL P/ FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]	1,83	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – %	1,96	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – %	1,86	Não atingido
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) – %	1,76	Ultrapassado

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”), à fl. 68 dos autos do Processo TCERO n. 01929/2014.

77. Com base no demonstrativo colacionado, a unidade técnica apontou que o total com gasto de pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$ 96.781.073,74, o que equivale a 1,83% da Receita Corrente Líquida do Estado (que foi no montante de R\$ 5.291.022.741,98), atendendo, assim, o dispositivo legal insculpido na alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar 101/00.

78. O Corpo Técnico ressalta que apesar do Legislativo Estadual ter alcançado o percentual de 1,83% da despesa total com pessoal e ter ficado aquém do limite legal (1,96%) e do limite prudencial (1,86%), ultrapassou em 0,07% o limite de alerta (1,76% do teto máximo fixado na LRF para esse dispêndio), o que impôs fosse o Chefe do Poder Legislativo alertado⁵⁷, com fulcro no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar 101/00, para adotar medidas corretivas visando não ultrapassar o limite legal de 1,96% (págs. 1651/1653).

⁵² Valor escriturado na rubrica 319003 Pensionistas (Parecer Prévio TCERO 107/2001), consoante doc. de fl. 79.

⁵³ Valor escriturado na rubrica 319092 Despesas de exercícios anteriores, consoante doc. de fl. 79.

⁵⁴ Valor escriturado na rubrica 319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas, consoante doc. de fl. 79.

⁵⁵ Valor escriturado na rubrica 319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas, consoante doc. de fl. 79.

⁵⁶ Valor escriturado na rubrica 31901130 1/3 de férias, consoante doc. de fl. 79.

⁵⁷ Decisão Monocrática - DM- GCESS-TC 00056/15, proferida em 13.03.2015, inserta nos autos do Processo TCERO n. 01929/2014.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

28 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

79. Acerca deste quesito, verifiquei nos autos de n. 01929/2014/TCE-RO, que este indicativo decorreu de ato involuntário e vinculado, fundado em cumprimento de dever legal - crescimento da folha de pagamento pela implantação do PCCS da ALE e reajustes salarial -, e por esse motivo, as contas de Gestão Fiscal atenderam aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Acórdão n.145/2015-Pleno, de 12.11.15).

DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

80. O Controle Interno da Casa Legislativa se pronunciou mediante o Relatório Anual de Auditoria e Inspeção n. 001/CGI/2015-Exercício2014, de responsabilidade dos Senhores Marcelo Pereira Faustino e Zaine do Nascimento, Assessores Técnicos e pela Controladora-Geral, Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, encartado nos autos de n. 02073/2014/TCE-RO⁵⁸, às fls. 1.020/1.086, cuja conclusão foi nos seguintes termos:

[...]

Desta maneira a Controladoria Geral, em conformidade com o art. 51, incisos I, II, III da Constituição Estadual e artigo 9º, Inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, cuja subordinação está diretamente ligada à Secretaria Geral, que compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização de Gestão e Contabilidade, considera a **regularidade da Gestão** e a **necessidade de melhorias contábeis a serem implantadas**. (Grifamos).

81. O Certificado de Auditoria, lavrado pela Controladora-Geral, Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, está inserido às fls. 1535/1536 do Proc. n. 02073/2014/TCE-RO, que considerou as contas relativas ao exercício em análise da ALE/RO, Regulares com Ressalvas.

82. Assim exposto, o Corpo Instrutivo concluiu a análise inicial (págs. 1594/1656) e emitiu o Parecer Conclusivo no relatório às págs. 1715/1727, pela Regularidade com Ressalvas, com as seguintes recomendações, *in verbis*:

[...]

6.1 Aprimorar a política orçamentária no âmbito da ALE/RO, planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, vez que o exercício de 2014 foi expressivamente alterado, principalmente em seu aspecto qualitativo, atingindo uma majoração percentual de 6,32% em relação ao orçamento inicial, fruto das aberturas de Créditos Adicionais, que representaram 31,50% em relação ao orçamento inicial, e de Anulações de Dotações processadas no exercício, que foi de 25,19% em relação ao orçamento inicial, evidenciando, data vênia, deficiência no sistema de planejamento no âmbito do Órgão;

⁵⁸ Relatório de controle interno referente ao exercício de 2014 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

Departamento do Pleno

6.2 Enviar nas prestações de contas futuras o Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (anexo TC-05), nos termos estatuídos na Alínea “e” do inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;

6.3 Estabelecer que o “relatório sobre as atividades desenvolvidas no período” contemple o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, nos exatos termos estatuídos na Alínea “a” do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;

6.4 Determinar que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão;

6.5 Demonstrar de forma segregada e analítica o valor do “disponível” em “conta movimento” (conta corrente) e em “conta de investimentos”, segregando também eventuais vinculações de recursos, se for o caso, e evidenciar analiticamente cada conta bancária envolvida; e

6.6 Evitar, nos exercícios financeiros futuros, a ocorrência de “déficit de execução orçamentária”, em homenagem ao princípio do equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme analisado no subitem 3.1.1 deste Relatório Técnico.

83. O Ministério Público de Contas junto a este Egrégio Tribunal, corroborou o entendimento do Corpo Instrutivo, e emitiu o Parecer n. 0015/2016-GPEPSO (págs. 1731/1745), da lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, no mesmo sentido.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

84. Das análises dos demonstrativos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, revelaram que no exercício em exame, verifco que os valores das receitas líquidas auferidas foi de R\$192.695.937,97, que somadas as somadas as “Transferências Financeiras Concedidas”, de R\$11.204.313,64⁵⁹, obteve-se o montante de R\$204.266.186,55, valor este suficiente para cobrir o montante das despesas executada de R\$193.061.872,91.

85. De se registrar que o Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALE/RO evidenciou que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa realizada, o Poder Legislativo recebeu R\$ 1,02 (um real e dois centavos), indicando que os ingressos suplantaram os desembolsos financeiros.

⁵⁹ Memória de cálculos: Valor registrado na rubrica 351120200 Repasse Concedido, de R\$8.404.313,64 (+) Valor registrado na rubrica 351220101 Ordem de Transferências Concedida, de R\$2.800.000,00.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

30 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

86. No tocante aos demais balanços, estes se encontram em consonância com os dispositivos legais da Lei Federal n. 4.320/64, e foram elaborados seguindo as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em observância aos preceitos da Portaria STN 437/2012.

87. Da mesma forma, restou evidenciado nos autos regularidade nos gastos com pessoal da Assembleia Legislativa que importou em R\$ 96.781.073,74, o que equivale a 1,83% da Receita Corrente Líquida do Estado (que foi no montante de R\$ 5.291.022.741,98), atendendo, assim, o dispositivo legal insculpido na alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar 101/00.

88. As manifestações tanto do Órgão de Controle Externo da Corte quanto do Ministério Público de Contas foram pela regularidade das contas com ressalvas, em razão de persistir uma irregularidade indicada na conclusão de págs. 1725.

89. No mesmo sentido foi o Certificado de Auditoria, às fls. 1.535/1.536 dos autos do Processo Físico TCE/RO n. 02073/2014, da lavra da Controladora-Geral da ALE/RO, Senhora Sandra Maria Carvalho Barcelos, que certificou as Contas da ALE/RO no Grau Regular com Ressalva.

90. Por fim, ratifico *in totum* as recomendações sugeridas pelo Corpo Instrutivo em seu relatório conclusivo no sentido de admoestar o atual Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, a adotar as propostas ali aventadas.

91. Assim exposto e considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, apresento a este Colendo Plenário o seguinte VOTO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF 117.618.978-61, na condição de Presidente daquela Casa Legislativa, pelo descumprimento aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da diferença aritmética no valor de R\$2.670.493,41, apurada entre o saldo do “Caixa e Equivalente de Caixa Final”, evidenciado na nova Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, de R\$8.811.856,70, e o valor da conta “Caixa e Equivalente de Caixa”, registrado no Balanço Patrimonial, de R\$6.141.363,29, conforme analisado no subitem 3.2.2 do Relatório Técnico;

II – DAR QUITAÇÃO ao Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF: 117.618.978-61, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – DETERMINAR ao atual Presidente do Legislativo Estadual, visando a contribuir com o aprimoramento da gestão da coisa pública, nos termos preconizados no item

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

31 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

2102.6⁶⁰ das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a adoção das seguintes recomendações:

a) Aprimorar a política orçamentária no âmbito da ALE/RO, planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, vez que o exercício de 2014 foi expressivamente alterado, principalmente em seu aspecto qualitativo, atingindo uma majoração percentual de 6,32% em relação ao orçamento inicial, fruto das aberturas de Créditos Adicionais, que representaram 31,50% em relação ao orçamento inicial, e de Anulações de Dotações processadas no exercício, que foi de 25,19% em relação ao orçamento inicial, evidenciando deficiência no sistema de planejamento no âmbito do Órgão;

b) Enviar nas prestações de contas futuras o Quadro demonstrativo da evolução e execução orçamentária (anexo TC-05), nos termos estatuídos no artigo 7º, “e”, I, da IN n. 013/TCER-04;

c) Estabelecer que o “relatório sobre as atividades desenvolvidas no período” contemple o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, nos exatos termos estatuídos no artigo 7º, “a”, III, da IN n.º 013/TCER-04;

d) Determinar que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136, de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão;

e) Demonstrar de forma segregada e analítica o valor do “disponível” em “conta movimento” (conta corrente) e em “conta de investimentos”, segregando também eventuais vinculações de recursos, se for o caso, e evidenciar analiticamente cada conta bancária envolvida; e

f) Evitar, nos exercícios financeiros futuros, a ocorrência de “déficit de execução orçamentária”, em homenagem ao princípio do equilíbrio das contas públicas, preconizado no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), conforme analisado no subitem 3.1.1 do Relatório Técnico.

IV – DETERMINAR ao Departamento do Pleno a adoção das seguintes providências:

a) Expedir quitação ao Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, CPF: 117.618.978-61, conforme consignado no item II deste Acórdão;

⁶⁰ 2102.6 – Recomendar, em decorrência de procedimentos de auditoria, quando necessário, ações de caráter gerencial visando à promoção da melhoria nas operações.

Acórdão APL-TC 00217/16 referente ao processo 01441/15

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

32 de 33



Proc.: 01441/15

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

b) Oficiar ao atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o cumprimento das recomendações constante do item III, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, deste Acórdão;

c) Dar conhecimento por meio de publicação no DOeTCE-RO ao Presidente do Legislativo Estadual, informando-o de que o inteiro teor do voto e acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br; e

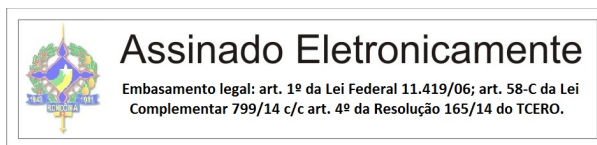
d) Arquivar os presentes autos, após os trâmites regimentais.

É como voto.

Em 28 de Julho de 2016



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR